



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009

Justificativa ao Projeto de Resolução nº 004/2009 – Institui o Título de “Desbravador Pavoense”, e dá outras providencias

Atualmente, o Poder Legislativo homenageia os cidadãos de outras cidades que prestaram relevantes serviços ao município concedendo-lhes o Título de Cidadão Pavoense. Apesar de prestar justa homenagem as diversas áreas de atuação da sociedade, o Título de Cidadão Pavoense somente é outorgado as pessoas não nascidas no Município.

Por derradeiro, além de não existir em Vila Pavão qualquer tipo de homenagem ou honraria dedicada aos nossos munícipes, também inexistem o reconhecimento daquelas pessoas que foram responsáveis diretamente pela colonização e construção do município.

Destarte, objetivando homenagear nossos colonizadores, nascidos ou não em Vila Pavão, pretendemos criar o Título de “Desbravador Pavoense”, como forma de reconhecimento aquelas pessoas, que, com atitudes relevantes na área social, econômica e política, foram ou ainda são, personagens ativos de nossa história.

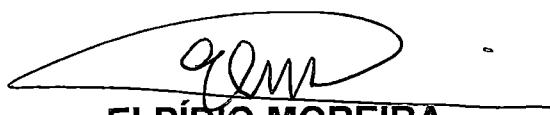
É importante destacar, que o reconhecimento público das pessoas que construíram o município, principalmente no que concerne aos responsáveis pela colonização de Vila Pavão, implementa uma política de valorização à cultura e a nossa história. Desta forma, estaremos preservando a tradição desta Casa, ao reconhecer o trabalho meritório executado em benefício do conjunto da sociedade.

Portanto, submetemos o Projeto ora encaminhado a apreciação dos nobres Edis, para posterior aprovação nos termos em que a propomos, ante os fatos acima estampados.

Vila Pavão/ES, 29 de junho de 2009


DENILTO KRUGER
Presidente CMVP/ES


ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente CMVP/ES


ELPÍDIO MOREIRA
Secretario CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009

Projeto de Resolução nº 004/2009 – Institui o Título de “Desbravador Pavoense”, e dá outras providencias

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução

Art 1º Fica instituído o Título de “Desbravador Pavoense”, com o objetivo de homenagear as pessoas responsáveis pela colonização de Vila Pavão, cujas atividades se tornaram ações relevantes e de destaque no Município

§ 1º Poderá ser outorgada a homenagem de que trata o caput deste artigo em caráter postumo

§ 2º No caso de outorga de homenagem póstuma, o Título de “Desbravador Pavoense” será entregue ao parente mais próximo, e, havendo mais de uma pessoa com o mesmo grau de parentesco, será confeccionado o referido título para cada um deles

Art 2º O Título de “Desbravador Pavoense” será outorgado pelo Poder Legislativo Municipal, e concedido durante a sessão legislativa anual, em data a ser definida pela Mesa Diretora

Art 3º Somente poderá ser homenageado um cidadão a cada sessão legislativa anual

§ 1º A indicação será feita até trinta dias antes da homenagem e será acompanhada dos dados do homenageado e de justificativa que ateste a relevância e destaque da atividade empreendida

§ 2º Havendo mais de um indicado, os Vereadores deliberarão acerca da escolha do homenageado

§ 3º Após a deliberação dos Vereadores, ato da Mesa Diretora homologará a indicação do homenageado

Art 4º Somente poderão ser homenageados

a) pessoas que residem ou residiram em Vila Pavão por mais de trinta anos, computando-se para efeito de cálculo o período em que o Município era distrito do município de Nova Venécia,

b) pessoas que realizaram atividades relevantes no Município de âmbito social, econômico e político, de caráter público e notório

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art 6º A Mesa Diretora Baixará os atos complementares necessários a execução desta Resolução

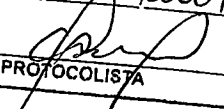
Art 7º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

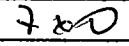

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
aos 29 (vinte e nove) de junho de 2009 (dois mil e nove)


DENILTO KRUGER
Presidente CMVP/ES


ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente CMVP/ES


ELPIDIO MOREIRA
Secretario CMVP/ES

CAMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO	
PROCOLO SOB	
Nº 3 197	Fis -
Em 02, 07, 2009	
	
PROTOCOLISTA	

Aprovado por	
Em	15, 07, 2009
	
Presidente da Câmara	



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2009 Dispõe sobre a Instituição do Título de “Desbravador Pavoense”, e dá outras providências

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para emissão de parecer o projeto acima referenciado que tem como escopo instituir o Título de “Desbravador Pavoense”

Amparados na legislação vigente, emitimos o parecer a seguir descrito

Inicialmente, temos que citada proposição é decorrência da autonomia funcional, administrativa do Poder Legislativo, nos termos do Inciso XVII do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal e Inciso XVII do artigo 19 do Regimento Interno

Vemos, desta forma, que a proposição em comento objetiva homenagear os colonizadores nascidos ou não no município de Vila Pavão, como forma de reconhecimento àquelas pessoas, que, com atitudes relevantes foram ou ainda são personagens ativos da história do município. Tais circunstâncias, aliadas ao fato de a intenção da proposição visar a implementação de uma política de valorização à cultura e a história de Vila Pavão, trazem legalidade a este projeto

Destarte, o projeto em tela encontra-se eivado de legalidade. No aspecto redacional, temos que, o Projeto de lei é claro e objetivo, sem qualquer obscuridade ou omissão que o macule

Assim, consideramos dita proposição legal, recomendando seu envio ao Plenário desta Casa Legislativa, onde deverá ser analisado quanto à sua conveniência e oportunidade

É como tinha que se manifestar

Vila Pavão/ES, 13 de julho de 2009

ANTONIO MESSIAS PEREIRA NETO
Advogado OAB/ES nº 10 595

Av Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES
CEP 29 843-000 – Telefone (27) 3753-1209



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, realizada no dia 13 de julho de 2009

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, as dezessete horas, no prédio da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, situada na Rua Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, nesta Cidade, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação reúne-se sob a presidência do vereador Izaías Tressmann, para estudo e emissão de parecer do **Projeto de Resolução nº 004/2009**. Após, a abertura dos trabalhos, o presidente solicitou-me para fazer a chamada dos membros da Comissão. Estando presentes todos os membros, iniciou-se o estudo e discussão do Projeto acima referenciado. Após os debates, o relator manifestou-se favorável ao Projeto. O parecer exarado foi ratificado pelos demais membros da Comissão. A cópia do Parecer do Relator, acompanhado pelos demais membros da Comissão passa a integrar a presente. Ao final, o presidente declarou encerrada a reunião. E para constar, Eu, Juvenal Medice Ferreira, Secretário, com o auxílio de DIEGO ADEODATO MANETE, Assistente Parlamentar, lavrei a presente, que todos assinam.

IZAÍAS TRESSMANN

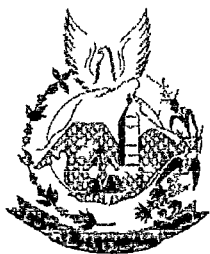
Presidente

JUVENAL MÉDICE FERREIRA

Relator

UELIKSON BOONE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES

Projeto de Resolução nº 004/2009 – Que Dispõe sobre a Instituição do Título de “Desbravador Pavoense”, e dá outras providências

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa Legislativa recebe para estudo e emissão de parecer o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora que objetiva instituir o Título de “Desbravador Pavoense”

No uso de nossas atribuições, assim nos manifestamos

A resolução, como é sabido, é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara promulgada por seu Presidente

Quanto a matéria, trata-se de homenagear os colonizadores do município de Vila Pavão, como forma de reconhecimento aquelas pessoas, que, com atitudes relevantes na área social, econômica e política, foram ou ainda são, personagens ativos de nossa história

O Regimento Interno da Câmara em seu Art 19, Inciso XVII, fixa a competência exclusiva da Câmara Municipal para outorgar títulos e honrarias nos termos da Lei

Após sua análise, vislumbramos que esta proposição encontra-se eivada de legalidade

Desta forma, por todas as razões e fundamentos retro esposados, A Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa de Leis entende ser o Projeto de Resolução de nº 004/2009 constitucional e legal, inclusive em relação a iniciativa o que nos leva a opinar por seu envio ao Plenário, onde deverá ser julgado quanto ao seu mérito e oportunidade

Por seu envio ao plenário, é o parecer

Vila Pavão/ES, 14 de julho de 2009

JUVENAL MEDICE FERREIRA
Relator

Acompanham o voto

IZAÍAS TRESSMANN

Presidente

UELIKSON BOONE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/2009

Institui o Título de “Desbravador Pavoense”, e da outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ela Promulga a seguinte Resolução

Art 1º - Fica instituído o Título de “Desbravador Pavoense”, com o objetivo de homenagear as pessoas responsáveis pela colonização de Vila Pavão, cujas atividades se tornaram ações relevantes e de destaque no Município

§ 1º - Poderá ser outorgada a homenagem de que trata o caput deste artigo em caráter postumo

§ 2º - No caso de outorga de homenagem postuma, o Título de “Desbravador Pavoense” será entregue ao parente mais próximo e, havendo mais de uma pessoa com o mesmo grau de parentesco, será confeccionado o referido título para cada um deles

Art 2º - O Título de “Desbravador Pavoense” será outorgado pelo Poder Legislativo Municipal, e concedido durante a sessão legislativa anual, em data a ser definida pela Mesa Diretora

Art 3º - Somente poderá ser homenageado um cidadão a cada sessão legislativa anual

§ 1º - A indicação será feita até trinta dias antes da homenagem e será acompanhada dos dados do homenageado e de justificativa que ateste a relevância e destaque da atividade empreendida

§ 2º - Havendo mais de um indicado, os Vereadores deliberarão acerca da escolha do homenageado

§ 3º - após a deliberação dos Vereadores, ato da Mesa Diretora homologará a indicação do homenageado

Art 4º - Somente poderá ser homenageados

a) pessoas que residem ou residiram em Vila Pavão por mais de trinta anos, computando-se para efeito de cálculo o período em que o Município era distrito de Nova Venécia,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


b) pessoas que realizaram atividades relevantes no Município de âmbito social, econômico e político, de caráter público e notório

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
Plenário Dr Sérgio Kruger, 15 de julho de 2009



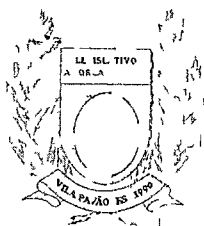
DENILTO KRUGER
Presidente



ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente



ELPIDIO MOREIRA
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 004/2009


AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO EXERCÍCIO 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Decreta a seguinte Resolução

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para o Legislativo até o limite de 15% (quinze por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentaria nº 639/2008, em seu art 5º, para atender as insuficiências das dotações orçamentárias desta Casa de leis, utilizando-se dos recursos definidos no art 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1 964

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2009 revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger,
03 de novembro de 2009


DENILTO KRUGER
Presidente da CMVP


ARNALDO GRUNIVALD
Vice-Presidente


ELPIDIO MOREIRA
1º Secretário